

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024

IBP-DOWNSTREAM-053/2024

À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ref.: CONTRIBUIÇÕES IBP À REVISÃO DA RANP 680/2017

Prezados,

Em atenção à Consulta Pública nº 08/2024, referente à revisão da Resolução ANP nº 680/2017, o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições, destacando pontos que julgamos relevantes para o aprimoramento da norma em questão.

Cumpre inicialmente reforçar que a consulta atual deriva da Consulta Pública nº 07/2023, que abordou temas como a adequação das normas para importações por fronteiras secas, nas quais a infraestrutura laboratorial é limitada, e a possibilidade de utilização de laboratórios localizados fora das fronteiras terrestres para a emissão do Certificado da Qualidade no Destino (CQD).

Naquela oportunidade, sugerimos que a flexibilização da emissão do CQD fosse restrita ao GLP, mantendo-se a regra atual vigente para os demais produtos. Tal proposta visava evitar possíveis brechas regulatórias que poderiam facilitar a comercialização irregular de combustíveis líquidos. Destacamos que não encontramos, no site da Agência, a análise das contribuições anteriores, limitando a avaliação desta nova consulta.

Não obstante, em nosso entendimento, a proposta sob análise na Consulta Pública nº 08/2024 apresenta avanços ao introduzir a flexibilização da emissão do CQD mediante autorização prévia para controle alternativo de qualidade, mas reiteramos que há espaços para aprimoramentos, sobretudo no que tange à abrangência dos produtos abarcados e à definição de processos de fiscalização mais robustos.

Para além de medidas que assegurem a qualidade dos produtos, é fundamental fortalecer a fiscalização das importações para garantir a prevenção de desvios de produtos antes de atingirem seu destino final e coibir eventuais irregularidades, por exemplo, a importação de gasolina acabada declarada como nafta.

Nesse sentido, caso a Agência opte pela manutenção da flexibilização para todos os produtos - e não somente para o GLP conforme sugerimos anteriormente, pedimos que sejam esclarecidos:

- As etapas e os mecanismos de monitoramento das importações a partir da autorização prévia proposta, incluindo eventual alinhamento com procedimentos da Receita Federal; por exemplo, o CQD atualmente é necessário para a nacionalização dos produtos importados, neste caso é necessário entender o procedimento a ser adotado a partir da flexibilização de sua emissão. Sugerimos avaliar medidas no caso de importação pela via rodoviária, nos casos em que não existe disponibilidade de laboratório para análise no local, como prazo para envio do CQD para a ANP após a chegada ao destino (1 semana, até o dia 15 do mês subsequente, etc.), condicionante para novas LIs no caso de falta de envio dos CQDs anteriores fora do prazo, além da obrigação da apresentação do CQO (de origem), independentemente de ter mais de um lote na formação do produto importado;
- Os prazos previstos para apresentação das solicitações de autorização prévia por parte dos agentes regulados e para análise da ANP, bem como a validade destas autorizações prévias, definindo se serão emitidas por período determinado ou para cada operação de importação, garantindo maior previsibilidade aos importadores e controle da Agência;
- Eventuais medidas restritivas à atuação de agentes que venham a praticar irregularidades, como fraudes em importações/exportações ou apresentação de informações inidôneas para a comercialização irregular de combustíveis.

Reiterando nosso compromisso com o fortalecimento da indústria e a manutenção de um ambiente de negócios saudável e competitivo, nos colocamos à disposição



para contribuir com análises adicionais que se façam necessárias, ao tempo em que renovamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Samuel Carvalho".

Samuel Carvalho
Gerente de Processos Regulatórios Downstream